



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	144/05
P.L. Nº	082/05 ⁸⁹⁴ 526/05
Publ.:	04/11/05

LEI Nº 4.783 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

"Dispõe sobre a introdução da leitura de Jornais e Revistas como atividade extracurricular no ensino fundamental de 1º grau, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas municipais do ensino fundamental do 1º (primeiro) grau, poderão incluir como atividade extracurricular à leitura de jornais e revistas.

§1º - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor e ficará condicionado à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo de suas atividades curriculares normais.

§2º - O material jornalístico a ser repassado aos alunos deverá ser previamente autorizado pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos com empresas, órgãos públicos e privados, para implantação da leitura de jornais e revistas nas escolas do município.

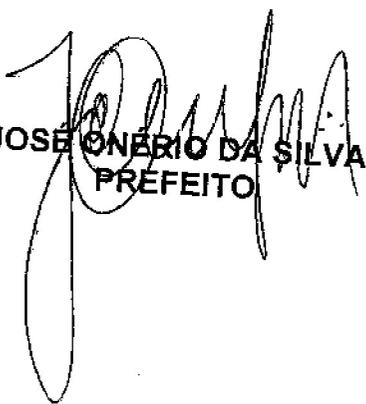
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.
Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 3 de novembro
de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 3 de novembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*